LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo a transferir recursos a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, portadora do CNPJ nº 77.744.639/0001-06, para atendimento dos seguintes projetos sociais:

- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
- CRECHES MUNICIPAIS;
- ATENDIMENTO A CRIANÇA;
- IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS CARENTES.

Art. 2º - Os repasses financeiros serão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 0802-0824400292.033-3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 19 de junho de 2002.

ENIO VALDIR CENI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 19 de junho de 2002

Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete